



CONTRATO Nº 010/2020 QUE CELEBRAM A  
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA,  
EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA -  
EMATER, E A EMPRESA AFR DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA,  
SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

## DAS PARTES:

### CONTRATANTE

A AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº. 17.257/11, alterada pela Lei Estadual nº. 20.491/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº. 9.527/2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.232.306/0001-15, com sede na Av. República do Libano, nº. 1945, Setor Oeste, nesta Capital, CEP 74.125-125, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Pedro Leonardo de Paula Rezende**, brasileiro, casado, zootecnista, inscrito no CPF sob o nº. 969.524.901-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

### CONTRATADA

AFR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua José Bonifácio, 495, Centro, Mundo Novo, Mato Grosso do Sul, CEP 79.980-000, inscrita no CNPJ sob nº 34.813.172/0001-04, tendo como representante legal o Sr. **Adilson Fernando Rodrigues**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 050.186.599-39 e ID 35.444.8821 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, aberto em 11/2020, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado da Educação, conforme Termo de Homologação de 24/11/2020 e Proposta de Preços, tudo constante do processo administrativo nº 2020.0000.603.5123, o qual faz parte do presente contrato, independentemente de transcrição, restando-o no que for omissão.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa através de Registro de Preço, para fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), no intuito da proteção e prevenção da Pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2, atendendo assim as necessidades das Unidades Administrativas da Emater.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
3	Máscaras Descartáveis - Confeccionada em TNT TRIPLO (Ampla concorrência)	Unidade	80.000	R\$ 0,36	R\$ 28.800,00



Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER  
Av. República do Libano, Número 1.945 - 2º, 3º e 4º andares – Setor Oeste – Goiânia / GO – CEP 74125-125



2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

3.2. Descrição do Item: Máscara Descartável, não estéril; fabricada em polipropileno; Camada tripla no mínimo, com filtro; elásticos revestidos, atóxica e aprotéica; descartável e de uso único.  
Características:

- Máscaras descartáveis confeccionadas em não tecido (TNT) camada tripla no mínimo;
- Atóxicas e Hipoalergênicas;
- Camada externa Hidro-repellentes constituída de tecido de 100% polipropileno;
- Não estéril, produto de uso único;
- Fabricadas por meio do sistema de solda ultrassônica;
- Clipe nasal que proporciona excelente adaptação ao contorno do rosto;
- Modelo retangular;
- Gramatura entre 60 a 80 g/m².

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá a vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da outorga do instrumento, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

4.1.13 O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.2. A suspensão de execução contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O produto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

5.2. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (Código de defesa do consumidor – Lei nº 8.078/90);

5.3. O produto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.4. Na hipótese de verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.6. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.





## 6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás;

6.2. Os materiais adquiridos deverão ser entregues no endereço disponibilizado na Ordem retromenciada, no horário e data agendados com o gestor do contrato;

6.3. Na entrega não será aceito troca de marca, conforme especificações técnicas contidas no item 5., do Termo de Referência, anexo I, do Edital;

6.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto no verso das Notas Fiscais que devem acompanhar a mercadoria;

6.5 A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte do fiscal ou da Comissão de Fiscalização designada para receber, conferir e aceitar o produto;

6.6. No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- Número da ordem de fornecimento;
- O nome do produto;
- A marca e o nome comercial;
- O(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);
- A quantidade correspondente a cada lote;
- O prazo de validade correspondente a cada lote.

6.7. Os produtos (inclusive amostras) devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e umidade;

6.8. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);

6.9. Em caso de não aceitação do material, a contratada terá a obrigação de efetuar a troca de todo quantitativo rejeitado.

## 7. CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

7.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

7.2. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00044, de 22/12/2020, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

7.2.1. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

7.3. Nos preços acima, estão incluídos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.





7.4. Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula segunda deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo gestor do contrato, correspondente a(s) Ordem(ns) de Fornecimento efetivamente cumprida(s).

8.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) fornecimento(s) deverão ser protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de fornecimento, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pelo gestor do contrato.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) compra(s) deverá(ão) atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório da(s) compra(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pelo gestor do contrato, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de fornecimento/serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

8.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Fornecimento(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

8.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, obedecida, em qualquer caso, a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.651/2019. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

8.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:  $EM = N \times Vp \times (I/365)$  onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento; N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.2. A Contratada se obriga a entregar os Insumos em conformidade com o item 3.1 do presente contrato;

9.1.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste termo de referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento;

9.1.3. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste contrato;





- 9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.5. Submeter-se à fiscalização da Emater, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 9.1.6. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado;
- 9.1.7. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 9.1.8. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 9.1.9. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes;
- 9.1.10 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto;
- 9.1.11. A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante;
- 9.1.12. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente;
- 9.2.2. Em relação à constituição de comissão para recebimento de produtos, esta foi designada por Portaria, ou a que vier a substituí-la;
- 9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;
- 9.2.4. Definir o local de entrega dos materiais;
- 9.2.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 10.1. A Secretária de Estado da Educação indicará um gestor de recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER  
Av. República do Líbano, Número 1.945 - 2º, 3º e 4º andares – Setor Oeste – Goiânia / GO – CEP 74125-125



11.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais;

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Decreto Estadual 9.666/2020 Art. 50 §5º).

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

12.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**SERPRO**  
Assinado digitalmente por:  
ADILSON FERNANDO RODRIGUES  
CPF/CNPJ: 0011868038 Assinado em:  
28/12/2020  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

**Parágrafo único:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) incorra em falência ou recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



13.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

Adilson Fernando Rodrigues  
Contratada / Anuente

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 009/2020, vinculando-se ao Processo nº 2020.0000.603.5123 e a proposta da Contratada.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO E FORO

17.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

17.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e, Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

  
Pedro Leonardo de Paula Resende  
Contratante

Adilson Fernando Rodrigues  
Contratada

SESPRO  
Assinado digitalmente por:  
ADILSON FERNANDO RODRIGUES  
CPF/CNPJ: 06018659638 Assinado em: 28/12/2020